

SUGESTÃO

205 DE 2010

APENSADOS	
	
CÂMARA DOS DEPUTADOS	
Comissão de Legislação Participativa	
AUTOR: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL	DATA DE ENTREGA 13/07/2010
EMENTA: <p>Sugere projeto de lei que aperfeiçoa o “Programa Luz para Todos”.</p>	
DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
PARECER:	
DATA DE SAÍDA	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 205/2010
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 13 de julho de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária da Comissão

3

EXMO. Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados

O CONDESESUL, encaminha à Egrégia Comissão, Sugestão de Projeto de Lei para dar preferência aos carentes no Programa Luz para Todos, bem como excluir áreas rurais de lazer particular.

Pede Deferimento

Estrela do Sul-MG, 20/01/10

Zoilda da Paz

SUGESTÃO

Aperfeiçoa o Programa Luz para Todos.

Art 1º. Excluem-se do Projeto Luz para Todos as áreas localizadas na área rural ou para fins rurais destinadas ao lazer privado.

Parágrafo único: O imóvel beneficiado deve estar situado em área considerada como rural e ser habitado permanentemente, e não se enquadram no programa lotes de terra nua sem habitação, nem residências de veraneio;

Art. 2º. A prioridade para atendimento pelo Projeto Luz Para Todos é para pessoas jurídicas e consideradas carentes, bem como pequenas propriedades rurais em que moram os proprietários e seus funcionários, conforme critério definido em ato administrativo.

Art. 3º. A lista de pessoas beneficiadas e as que estão na fila constarão no site da concessionária responsável pelo serviço em ordem cronológica de atendimento, priorizando quem comprovar regularidade ambiental.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

O Projeto Luz Para Todos é uma brilhante iniciativa, mas como é feito em parceria com os Municípios tem ocorrido desvios de finalidade e acabam-se priorizando os grandes fazendeiros ou indústrias rurais em detrimento das pequenas propriedades. Dessa forma, busca diminuir a possibilidade de desvio de finalidade.

